



CHAMADA PSSP Nº 01/2019 para Seleção de Discentes de Mestrado e de Doutorado para concessão de auxílios para pós-graduação, conforme quotas disponíveis nas modalidades abaixo descritas:

- 1) **AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS – CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (Modalidade II)** pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (**PROSUC**), conforme Regulamento descrito na **Portaria CAPES Nº 149**, de 1º de agosto de 2017, disponível no endereço: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/Portaria_e_Regulamento_PROSUC.pdf;
- 2) **BOLSA DE MESTRADO - GM** pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme Regulamento descrito na **RN 17/2006**, disponível no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352?COMPANY_ID=10132

O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PSSP / PUC Goiás) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado e de doutorado para concessão de taxas e bolsas de mestrado e doutorado, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

NÍVEL DE FORMAÇÃO	MODALIDADE DO AUXÍLIO	QUANTIDADE
Doutorado	Taxa – CAPES/PROSUC	01 (uma)
Mestrado	Taxa – CAPES/PROSUC	03 (três)
Mestrado	Bolsa – GM/CNPq	02 (duas)

Dos auxílios concedidos por modalidade:

I – Taxas CAPES/PROSUC (Modalidade II)

a) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários, que deverão, obrigatoriamente, repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

II – Bolsa GM/CNPq

A Bolsa de Mestrado será paga mensalmente pelo CNPq ao discente, conforme valores definidos pelo CNPq.

Da elegibilidade

Para fazer jus à concessão dos auxílios, o discente regularmente matriculado no PSSP deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

I – pela CAPES:

- I. *i* – Ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão Interna de Seleção de Bolsistas (CIS / PSSP) para as bolsas PROSUC / CAPES;
- I. *ii* – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;



- I. *iii* – Quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o Art. 21 do Regulamento PROSUC / CAPES (Portaria CAPES Nº 149);
 - I. *iv* – Não acumular os benefícios das modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
 - I. *v* – Não acumular o benefício da Modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
 - I. *vi* – Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
 - I. *vii* – Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
 - I. *viii* – Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.
- II – Pelo CNPq
- II.*i* – dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso
 - II.*ii* – manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;
 - II.*iii* – ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
 - II.*iv* – devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;
 - II.*v* – encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final e, no caso de doutorado, cópia da prestação de contas das taxas de bancadas efetivamente recebidas; e
 - II.*vi* – encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.
- III. pelo PSSP / PUC Goiás:
- III. *i* – Ter sido aprovado no Processo Seletivo Discente 2018;
 - III. *ii* – Estar regularmente matriculado no PSSP / PUC Goiás e estar no prazo regular para finalização do curso;
 - III. *iii* – Ser selecionado pela CIS / PSSP para as bolsas PROSUC / CAPES;
 - III. *iv* – Comprometer-se a manter a situação acadêmica regular pelo período de vigência da bolsa;
 - III. *v* – Disponibilidade integral para beneficiários na Modalidade I e disponibilidade mínima de 20 horas semanais para beneficiários da Modalidade II para dedicar-se às atividades do programa;
 - III. *vi* – Caso tenha atuação profissional, que haja compatibilidade de horários para o desenvolvimento das atividades no programa.



Das inscrições

- a) Podem concorrer discentes regularmente matriculados no PSSP. As inscrições deverão ocorrer com a entrega da documentação no período de 1º a 6 de fevereiro de 2019, no horário de funcionamento do PSSP.
- b) Os seguintes documentos para o andamento do processo de cadastramento de bolsa serão solicitados:
- 1) Tabela de Indicadores de Produção Acadêmico-Científica (TIPAC), com os respectivos comprovantes, ordenados conforme instruções na TIPAC;
 - 2) Declaração de vínculo empregatício (de próprio punho e assinada), com a indicação da carga horária contratual semanal de trabalho (se houver vínculo empregatício);
 - 3) Declaração de licença ou de afastamento das atividades da instituição de vínculo empregatício, para cursar pós-graduação (caso esteja gozando de licença para realização das atividades acadêmicas);
 - 4) Currículo Lattes atualizado;
 - 5) Fotocópia dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF, titulação (diploma referente à última titulação), Carteira de Trabalho (partes referentes aos dados funcionais com início e término dos contratos);

Dos critérios de avaliação das candidaturas

I – Para avaliação, a Coordenação do PSSP / PUC Goiás concederá as bolsas a partir da consideração a requisitos acadêmicos, mediante análise do desempenho do(a) discente no Processo Seletivo Discente 2018 (Edital 10/2017 e Edital 39/2017 – PROPE), composta por média ponderada obtida nas avaliações e na TIPAC:

- a) Exame de Conhecimento Específico em Psicologia (ECEP);
- b) Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPIE), multiplicado por dois (2);
- c) Análise da Documentação e Pré-Projeto (PROJ).

A composição da nota parcial referente ao processo seletivo será feita pelo cálculo: **ECEP + PROJ + (EPIE x 2) / 4**

A nota da TIPAC individual será a somatória dos itens, considerando-se os pesos de itens referentes a cada grupo:

- a) Produção Científica = 70%
- b) Formação Acadêmica = 20%
- c) Atuação Profissional = 10%

As pontuações individuais da TIPAC serão transformadas em notas relativas, tomando-se a maior pontuação em cada nível com o valor de 10 pontos e as demais pontuações serão transformadas



proporcionalmente, gerando a nota TIPAC_final.

A composição da nota final será feita pela média aritmética simples entre a nota parcial do processo seletivo e a nota da TIPAC_final, com duas casas decimais.

No caso de empate, o desempate se dará a partir da consideração às seguintes notas na ordem abaixo apresentada:

- 1º) Nota da TIPAC
- 2º) Nota da Prova de Proficiência em Idioma Estrangeiro.
- 3º) Nota do Projeto de Pesquisa
- 4º) Nota da Prova de Conhecimentos

Após a composição das notas, separadamente para os níveis de Mestrado e Doutorado, os discentes serão classificados, conforme as Médias Finais e a disponibilidade de quotas, para verificação dos requisitos de elegibilidade e eventual alocação da quota, respeitando-se os critérios abaixo:

- 1) Os três candidatos do Mestrado com maior média que cumprirem os requisitos de elegibilidade para a Modalidade II (Taxas Escolares CAPES/PROSUC) serão contemplados com as quotas disponíveis nesta modalidade.
- 2) Os dois candidatos do Mestrado na sequência da ordem de classificação que cumprirem os critérios de elegibilidade da Bolsa de Mestrado GM/CNPq serão contemplados com as quotas disponíveis para essa modalidade.
- 3) O candidato do Doutorado com maior média que cumprir os requisitos de elegibilidade para a Modalidade II (Taxas Escolares CAPES/PROSUC) será contemplado com a quota disponível nesta modalidade.
- 4) Os candidatos que não cumprirem os requisitos de elegibilidade serão desclassificados.
- 5) Os candidatos que cumprirem os requisitos de elegibilidade para as Modalidades disponíveis no presente edital comporão o cadastro de reserva para possível concessão de quotas que venham a ser disponibilizadas no âmbito do PROSUC/CAPES ou GM/CNPq no ano de 2019.

Observações IMPORTANTES:

- I – O valor atual do auxílio na MODALIDADE II - AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES, é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser aplicado exclusivamente para essa finalidade.
- II – O aluno que ainda não estiver de licença das atividades da instituição de vínculo empregatício, mas que já a tenha solicitado, pode apresentar documento referente à solicitação.
- III – A inobservância dos requisitos pela PUC Goiás e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente.
- IV – O auxílio será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite de 48 meses para o doutorado e de 24 meses para o mestrado, se



atendidas às seguintes condições:

- 1) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela CIS / PSSP para as respectivas bolsas;
- 2) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior, e
- 3) prazo para conclusão do curso não superior a 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

V – Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- 1) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, e
- 2) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

VI – A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade do beneficiário ou doença grave desse devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, no caso do PROSUC, e pelo CNPq, no caso da GM/CNPq, em despacho fundamentado.

VII – As demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017, para os auxílios no âmbito do PROSUC/CAPES, e RN 17/2006 para os auxílios no âmbito da GM/CNPq.

VIII – É dever de todo candidato o conhecimento de toda norma constante das normas indicadas ao início dessa chamada

Goiânia, 22 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Cristiano Coelho

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Prof. Dr. Lauro Eugênio Guimarães Nalini

Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia
Presidente da Comissão Interna de Seleção de Bolsistas
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS